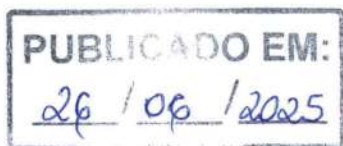




LEI Nº 2.899, DE 26 DE JUNHO DE 2025.



**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI** – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2026, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei



orçamentária para 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;



IV – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação da receita.

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso **III** deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2025, o orçamento de suas despesas



acompanhado de quadro de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de julho de 2025, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;



Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2026, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2025, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:



I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I** – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II** – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;
- III** – Associações microrregionais;
- IV** - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- V** – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I** – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II** – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e,
- III** – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 – A Lei Orçamentária anual para 2026 conterá autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos, que dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

I – Superávit financeiro;

II – Excesso de arrecadação;

III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – Reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 24 – Havendo necessidade de abertura de novos créditos orçamentários, os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.



§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo.



§ 8º - As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a alterações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º



do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 28. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 31 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 32 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 33 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 34 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria de Planejamento e Finanças as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a



serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 35 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 39 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 40 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 42 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 43 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



Art. 44 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 45 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária de 2026 para execução de determinado elemento de despesa, não



configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2025, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 48 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 49 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na abertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 50 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 51 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 52 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 53 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica - MG, 26 de junho de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



ANEXO I
METAS FÍSICAS

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Aprimoramento do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.



	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	c) Distribuição de material e merenda escolar.
	d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
	f) Assegurar o cumprimento legal do piso nacional dos profissionais do magistério, consoante o que dispõe a Lei Federal n.º 11.738/2008 de 16 de julho de 2008.
	g) Acompanhamento efetivo da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes Básicas da Educação, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
	c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.
	d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.
	b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
	c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
	d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
	f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.



ANEXO II

DAS METAS FISCAIS

- 1.1 — Demonstrativo das Metas Anuais;
- 1.2 — Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 1.3 — Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- 1.4 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de 2025;
- 1.5 — Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- 1.6 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita;
- 1.7 - Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Itapeçerica/MG, 26 de junho de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçica.mg.gov.br

ANEXO III

DOS RISCOS FISCAIS

1 - Avaliação dos Passivos Contingentes.

Itapeçica/MG, 26 de junho de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 8
EXERCÍCIO: - 2026

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º - Inscritiva		ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES		77.991.058,94	86.447.674,61	107.333.979,92	110.983.335,24	114.534.801,98	117.970.845,98
1.1.0.0.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		10.189.383,84	10.399.007,97	11.802.441,32	12.203.724,33	12.594.243,50	12.972.070,80
1.1.1.0.0.0.0	IMPOSTOS		9.403.594,25	9.365.926,92	10.650.055,82	11.012.157,72	11.364.546,76	11.705.483,17
1.1.1.2.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		3.821.310,79	3.423.257,43	4.755.771,23	4.917.467,46	5.074.826,41	5.227.071,21
1.1.1.2.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		2.703.264,31	2.370.606,25	3.754.228,00	3.881.871,76	4.006.091,65	4.126.274,40
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		1.744.729,32	1.851.449,17	2.489.320,23	2.573.957,12	2.656.323,75	2.736.013,46
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita		26.273,74	14.267,62	52.252,25	54.028,83	55.757,75	57.430,48
1.1.1.2.50.0.3	Principal		643.807,47	388.217,06	1.082.024,86	1.118.813,71	1.154.615,74	1.189.254,22
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal		288.453,78	116.672,40	130.630,66	135.072,10	139.394,41	143.576,24
1.1.1.2.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS		1.118.046,48	1.052.651,18	1.001.543,23	1.035.595,70	1.068.734,76	1.100.796,81
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		1.118.046,48	1.052.651,18	1.001.543,23	1.035.595,70	1.068.734,76	1.100.796,81
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		1.506.001,11	2.030.218,84	1.700.000,00	1.757.800,00	1.814.049,60	1.868.471,09
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		1.506.001,11	2.030.218,84	1.700.000,00	1.757.800,00	1.814.049,60	1.868.471,09
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		1.285.476,26	1.770.274,67	1.450.000,00	1.499.300,00	1.547.277,60	1.593.695,83
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		220.524,85	259.944,17	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		4.076.282,35	3.912.450,65	4.194.284,59	4.336.890,26	4.475.670,75	4.609.940,87
1.1.1.4.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		4.076.282,35	3.912.450,65	4.194.284,59	4.336.890,26	4.475.670,75	4.609.940,87
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal		4.057.596,85	3.887.131,29	4.125.420,00	4.265.684,28	4.402.186,18	4.534.251,76
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita		15.011,04	9.881,27	21.156,00	21.875,30	22.575,31	23.252,57
1.1.1.4.51.1.3	Principal		3.674,46	13.285,87	38.621,24	39.934,36	41.212,26	42.448,63
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal		0,00	2.152,22	9.087,35	9.396,32	9.697,00	9.967,91
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS		785.789,59	1.033.081,05	1.152.385,50	1.191.566,61	1.229.696,74	1.266.587,63
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		274.998,90	568.722,86	595.105,50	615.339,09	635.029,94	654.080,83
1.1.2.1.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		274.998,90	159.782,57	264.450,00	273.441,30	282.191,42	290.657,16
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		274.998,90	159.782,57	264.450,00	273.441,30	282.191,42	290.657,16
1.1.2.1.02.0.0	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES		0,00	233.921,30	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal		0,00	233.921,30	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
1.1.2.1.04.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		0,00	175.018,99	6.815,50	7.047,23	7.272,74	7.490,92
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal		0,00	175.018,99	6.815,50	7.047,23	7.272,74	7.490,92
1.1.2.1.50.0.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00	0,00	123.840,00	128.050,56	132.148,18	136.112,62
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal		0,00	0,00	123.840,00	128.050,56	132.148,18	136.112,62
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		510.790,69	464.358,19	557.280,00	576.227,52	594.666,80	612.506,80



Prefeitura Municipal de Itapeverica
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
1.1.2.201.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	510.790,69	464.358,19	557.280,00	576.227,52	594.666,80	612.506,80
1.1.2.201.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	510.790,69	464.358,19	557.280,00	576.227,52	594.666,80	612.506,80
1.2.0.000.0.0	CONTRIBUIÇÕES	1.415.271,81	1.715.525,40	1.692.480,00	1.750.024,32	1.806.025,10	1.860.205,85
1.2.4.000.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.415.271,81	1.715.525,40	1.692.480,00	1.750.024,32	1.806.025,10	1.860.205,85
1.2.4.1.000.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.415.271,81	1.715.525,40	1.692.480,00	1.750.024,32	1.806.025,10	1.860.205,85
1.2.4.1.500.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.415.271,81	1.715.525,40	1.692.480,00	1.750.024,32	1.806.025,10	1.860.205,85
1.2.4.1.50.0.1		1.739.537,17	1.342.094,99	1.291.175,48	1.335.075,45	1.377.797,86	1.419.131,80
1.3.0.000.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	1.138,68	26.421,22	16.135,90	16.684,52	17.218,43	17.734,98
1.3.1.000.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	1.138,68	26.421,22	16.135,90	16.684,52	17.218,43	17.734,98
1.3.1.1.000.0.0	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAJUEMOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	1.138,68	26.421,22	15.000,00	15.510,00	16.006,32	16.486,51
1.3.1.1.01.0.0	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.138,68	26.421,22	15.000,00	15.510,00	16.006,32	16.486,51
1.3.1.1.01.1.1	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	1.135,90	1.174,52	1.212,11	1.248,47
1.3.1.1.990.0.0	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	1.135,90	1.174,52	1.212,11	1.248,47
1.3.1.1.990.0.1		1.738.398,49	1.315.673,77	1.269.360,00	1.312.518,24	1.354.518,82	1.395.154,39
1.3.2.0.000.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	1.738.398,49	1.315.673,77	1.269.360,00	1.312.518,24	1.354.518,82	1.395.154,39
1.3.2.1.000.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.738.398,49	1.315.673,77	1.269.360,00	1.312.518,24	1.354.518,82	1.395.154,39
1.3.2.1.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.738.398,49	1.315.673,77	1.269.360,00	1.312.518,24	1.354.518,82	1.395.154,39
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	5.679,58	5.872,69	6.060,61	6.242,43
1.3.9.0.000.0.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	5.679,58	5.872,69	6.060,61	6.242,43
1.3.9.0.000.0.1	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	5.679,58	5.872,69	6.060,61	6.242,43
1.3.9.9.990.0.0	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	5.679,58	5.872,69	6.060,61	6.242,43
1.3.9.9.990.0.1	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	5.679,58	5.872,69	6.060,61	6.242,43
1.4.0.0.000.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	5.679,58	5.872,69	6.060,61	6.242,43
1.4.1.0.000.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	5.679,58	5.872,69	6.060,61	6.242,43
1.4.1.1.000.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	5.679,58	5.872,69	6.060,61	6.242,43
1.4.1.1.01.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	5.679,58	5.872,69	6.060,61	6.242,43
1.4.1.1.01.0.1	Receita Agropecuária - Principal	0,00	0,00	5.679,58	5.872,69	6.060,61	6.242,43
1.5.0.0.000.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	6.815,50	7.047,23	7.272,74	7.490,92
1.5.1.0.000.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	6.815,50	7.047,23	7.272,74	7.490,92
1.5.1.1.000.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	6.815,50	7.047,23	7.272,74	7.490,92
1.5.1.1.01.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	6.815,50	7.047,23	7.272,74	7.490,92
1.5.1.1.01.0.1	Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	6.815,50	7.047,23	7.272,74	7.490,92
1.6.0.0.000.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	33.600,67	23.215,22	133.520,00	138.059,68	142.477,59	146.751,92
1.6.1.0.000.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	9.882,06	1.485,30	72.240,00	74.596,16	77.086,44	79.399,03
1.6.1.1.000.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	9.882,06	1.485,30	72.240,00	74.596,16	77.086,44	79.399,03
1.6.1.1.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	9.882,06	1.485,30	72.240,00	74.596,16	77.086,44	79.399,03
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	14,00	0,00	41.280,00	42.683,52	44.049,39	45.370,87
1.6.2.0.000.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	14,00	0,00	41.280,00	42.683,52	44.049,39	45.370,87
1.6.2.1.000.0.0	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS	14,00	0,00	41.280,00	42.683,52	44.049,39	45.370,87
1.6.2.1.02.0.0		14,00	0,00	41.280,00	42.683,52	44.049,39	45.370,87
1.6.2.1.02.0.1	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	14,00	0,00	41.280,00	42.683,52	44.049,39	45.370,87



Prefeitura Municipal de Itapacerica
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 8
EXERCÍCIO: - 2026

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
1.6.9.0.00.0	OUTROS SERVIÇOS	23.704,61	21.729,92	20.000,00	20.680,00	21.341,76	21.982,01
1.6.9.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	23.704,61	21.729,92	20.000,00	20.680,00	21.341,76	21.982,01
1.6.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	23.704,61	21.729,92	20.000,00	20.680,00	21.341,76	21.982,01
1.7.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.387,474,46	72.664,985,21	89.794,585,39	92.847,601,29	95.818,724,56	98.693,286,25
1.7.1.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	40.236,958,97	47.196,659,06	56.529,066,13	58.451,054,38	60.321,488,14	62.131,132,75
1.7.1.1.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	32.011,759,97	37.189,004,76	43.557,313,27	45.038,281,92	46.479,486,31	47.873,870,88
1.7.1.1.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	31.941,997,30	37.121,930,64	43.504,681,27	44.983,840,43	46.423,323,33	47.816,023,02
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	29.383,366,78	33.647,937,19	39.654,681,27	41.002,940,43	42.315,034,53	43.584,485,56
1.7.1.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	2.558,630,52	3.473,993,45	3.850,000,00	3.980,900,00	4.108,288,80	4.231,537,46
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	63.762,67	67.074,12	52.632,00	54.421,49	56.162,98	57.847,86
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	69.762,67	67.074,12	52.632,00	54.421,49	56.162,98	57.847,86
1.7.1.2.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	1.420,276,32	1.367,409,70	1.838,580,00	1.901,091,72	1.961,926,66	2.020,784,45
1.7.1.2.51.0.1	RECURSOS MINERAIS - CFEM	799.542,10	698.747,35	1.163.580,00	1.203.141,72	1.241.642,26	1.278.891,52
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	799.542,10	698.747,35	1.163.580,00	1.203.141,72	1.241.642,26	1.278.891,52
1.7.1.2.52.0.0	Principal	620.734,22	668.662,35	675.000,00	697.950,00	720.284,40	741.882,93
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	620.734,22	668.662,35	675.000,00	697.950,00	720.284,40	741.882,93
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	4.398.568,48	7.198.925,69	8.798.899,80	9.098.062,39	9.389.200,39	9.670.876,40
1.7.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	4.398.568,48	7.198.925,69	8.388.826,00	8.674.046,08	8.951.615,56	9.220.164,02
1.7.1.3.50.1.1	Principal	3.709.684,17	4.666.735,13	5.289.000,00	5.468.826,00	5.643.828,43	5.813.143,28
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	1.255.387,95	2.200.000,00	2.274.800,00	2.347.593,60	2.418.021,41
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	480.462,36	602.426,60	570.000,00	589.380,00	608.240,16	628.487,36
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	128.395,80	184.102,88	179.826,00	185.940,08	191.890,17	197.646,87
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	80.026,15	490.273,13	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10
1.7.1.3.99.0.0	Principal	0,00	0,00	410.073,80	424.016,31	437.584,83	450.712,38
1.7.1.3.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	410.073,80	424.016,31	437.584,83	450.712,38
1.7.1.4.00.0.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	554.413,88	655.863,67	896.894,61	927.389,03	957.065,48	985.777,44
1.7.1.4.50.0.0	Principal	327.180,99	423.302,87	438.987,00	453.912,56	468.437,76	482.490,89
1.7.1.4.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE?	327.180,99	423.302,87	438.987,00	453.912,56	468.437,76	482.490,89
1.7.1.4.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	327.180,99	423.302,87	438.987,00	453.912,56	468.437,76	482.490,89
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	327.180,99	423.302,87	438.987,00	453.912,56	468.437,76	482.490,89



Prefeitura Municipal de Itapetecira
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 8
EXERCÍCIO: - 2026

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2023	2024		2025	2026	2027	2028
1.7.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	1.980,00	1.680,00	23.747,61	24.555,03	25.340,79	26.101,01
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FUNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	1.980,00	1.680,00	23.747,61	24.555,03	25.340,79	26.101,01
1.7.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	114.186,40	118.356,00	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	114.186,40	118.356,00	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	66.056,98	59.572,32	134.160,00	138.721,44	143.160,53	147.455,34
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	66.056,98	59.572,32	134.160,00	138.721,44	143.160,53	147.455,34
1.7.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE	45.009,61	52.952,48	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FUNDE - Principal	45.009,61	52.952,48	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10
1.7.1.5.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	823.199,93	532.565,65	726.993,82	751.711,61	775.766,38	799.039,37
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	823.199,93	532.565,65	726.993,82	751.711,61	775.766,38	799.039,37
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	823.199,93	532.565,65	726.993,82	751.711,61	775.766,38	799.039,37
1.7.1.7.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	100.154,31	103.559,56	106.873,47	110.079,67
1.7.1.7.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	79.514,31	82.217,80	84.848,77	87.394,23
1.7.1.7.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	79.514,31	82.217,80	84.848,77	87.394,23
1.7.1.7.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	20.640,00	21.341,76	22.024,70	22.685,44
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	20.640,00	21.341,76	22.024,70	22.685,44
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.028.740,39	252.889,59	610.230,32	630.978,15	651.169,45	670.704,54
1.7.1.9.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	99.241,26	77.655,84	105.780,00	109.376,52	112.876,57	116.262,87
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	99.241,26	77.655,84	105.780,00	109.376,52	112.876,57	116.262,87
1.7.1.9.60.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	0,00	175.233,75	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
1.7.1.9.60.0.1	Transferências Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Lei Nº 14.399/2022 - Principal	0,00	175.233,75	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais

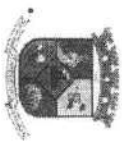
Página: 5 de 8

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: - 2026

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	929.499,13	0,00	304.450,32	314.801,63	324.875,28	334.621,54
1.7.1.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	929.499,13	0,00	304.450,32	314.801,63	324.875,28	334.621,54
1.7.2.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	18.491.255,12	18.664.563,73	25.794.742,26	26.671.763,49	27.525.259,94	28.351.017,71
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	15.326.282,79	15.506.585,71	21.971.509,30	22.718.540,61	23.445.533,92	24.148.899,93
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	11.948.838,66	11.739.797,06	18.247.050,00	18.867.449,70	19.471.208,09	20.055.344,33
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.948.838,66	11.739.797,06	18.247.050,00	18.867.449,70	19.471.208,09	20.055.344,33
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	3.256.813,01	3.587.955,52	3.502.321,30	3.621.400,22	3.737.285,03	3.849.403,58
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	3.256.813,01	3.587.955,52	3.502.321,30	3.621.400,22	3.737.285,03	3.849.403,58
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	116.446,46	149.394,43	179.826,00	185.940,08	191.890,17	197.646,87
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	116.446,46	149.394,43	179.826,00	185.940,08	191.890,17	197.646,87
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	4.184,66	29.438,70	42.312,00	43.750,61	45.150,63	46.505,15
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	4.184,66	29.438,70	42.312,00	43.750,61	45.150,63	46.505,15
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.109.723,71	1.513.401,74	2.319.860,63	2.398.735,89	2.475.495,44	2.549.760,30
1.7.2.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.109.723,71	1.513.401,74	2.319.860,63	2.398.735,89	2.475.495,44	2.549.760,30
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	2.109.723,71	1.513.401,74	2.319.860,63	2.398.735,89	2.475.495,44	2.549.760,30
1.7.2.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	200.000,00	257.355,38	266.105,46	274.620,84	282.859,46
1.7.2.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	52.890,00	54.688,26	56.438,28	58.131,43
1.7.2.4.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	52.890,00	54.688,26	56.438,28	58.131,43
1.7.2.4.51.0.0	Principal	0,00	200.000,00	56.795,93	58.726,99	60.606,26	62.424,44
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	200.000,00	56.795,93	58.726,99	60.606,26	62.424,44
1.7.2.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	147.689,45	152.690,21	157.576,30	162.303,59
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	147.689,45	152.690,21	157.576,30	162.303,59
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.055.248,62	1.444.576,28	1.246.016,95	1.288.381,53	1.329.609,74	1.369.498,02
1.7.2.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	101.931,20	91.728,96	146.016,95	150.981,53	155.812,94	160.487,32
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	101.931,20	91.728,96	146.016,95	150.981,53	155.812,94	160.487,32
1.7.2.9.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	929.020,04	1.021.922,02	1.100.000,00	1.137.400,00	1.173.796,80	1.209.010,70
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	929.020,04	1.021.922,02	1.100.000,00	1.137.400,00	1.173.796,80	1.209.010,70
1.7.2.9.53.0.0	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADADO DE ICMS - LC Nº 194/2022	24.297,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.53.0.1	Cota-Parte Da Transferência Da Compensação Financeira Das Perdas Com Arrecadação	24.297,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	330.925,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	330.925,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	194.121,25	310.818,88	103.200,00	106.708,80	110.123,48	113.427,19
1.7.4.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	194.121,25	310.818,88	103.200,00	106.708,80	110.123,48	113.427,19
1.7.4.1.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	194.121,25	310.818,88	103.200,00	106.708,80	110.123,48	113.427,19



Prefeitura Municipal de Itapacerica
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	1.74.1.99.0.1	194.121,25	310.818,88	103.200,00	106.708,80	110.123,48	113.427,19	
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.75.0.00.0.0	5.460.139,12	6.492.943,54	7.367.577,00	7.618.074,62	7.961.853,00	8.097.708,60	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1.75.1.00.0.0	5.151.579,12	6.146.997,28	7.076.682,00	7.317.289,19	7.551.442,44	7.777.985,72	
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1.75.1.50.0.0	5.151.579,12	6.146.997,28	7.076.682,00	7.317.289,19	7.551.442,44	7.777.985,72	
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.75.1.50.0.1	5.151.579,12	6.146.997,28	7.076.682,00	7.317.289,19	7.551.442,44	7.777.985,72	
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.75.9.00.0.0	308.560,00	345.946,26	290.895,00	300.785,43	310.410,56	319.722,88	
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.75.9.99.0.0	308.560,00	345.946,26	290.895,00	300.785,43	310.410,56	319.722,88	
DEMAIS Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	1.75.9.99.0.1	308.560,00	345.946,26	290.895,00	300.785,43	310.410,56	319.722,88	
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.79.0.00.0.0	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.79.1.00.0.0	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.79.1.99.0.0	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.79.1.99.0.1	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.90.0.00.0.0	225.790,99	302.845,82	2.607.282,65	2.695.930,25	2.782.200,02	2.865.666,02	
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.91.0.00.0.0	0,00	0,00	44.366,00	45.895,12	47.363,76	48.784,68	
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.91.1.00.0.0	0,00	0,00	44.366,00	45.895,12	47.363,76	48.784,68	
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	1.91.1.01.0.0	0,00	0,00	31.436,54	32.505,38	33.545,55	34.551,92	
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.91.1.01.0.1	0,00	0,00	31.436,54	32.505,38	33.545,55	34.551,92	
MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIÍRUSOS	1.91.1.04.0.0	0,00	0,00	12.949,46	13.389,74	13.818,21	14.232,76	
Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Diírusos - Principal	1.91.1.04.0.1	0,00	0,00	12.949,46	13.389,74	13.818,21	14.232,76	
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.92.0.00.0.0	102.500,72	27.949,13	2.264.558,67	2.341.553,66	2.416.483,38	2.488.977,88	
INDENIZAÇÕES	1.92.1.00.0.0	0,00	0,00	64.747,36	66.948,77	69.091,13	71.163,86	
OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.92.1.99.0.0	0,00	0,00	64.747,36	66.948,77	69.091,13	71.163,86	
OUTRAS Indenizações - Principal	1.92.1.99.0.1	0,00	0,00	64.747,36	66.948,77	69.091,13	71.163,86	
RESTITUIÇÕES	1.92.2.00.0.0	102.500,72	27.949,13	2.199.811,31	2.274.604,89	2.347.392,25	2.417.814,02	
OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.92.2.99.0.0	102.500,72	27.949,13	2.199.811,31	2.274.604,89	2.347.392,25	2.417.814,02	
Outras Restituições - Principal	1.92.2.99.0.1	102.500,72	27.949,13	2.199.811,31	2.274.604,89	2.347.392,25	2.417.814,02	
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.99.0.00.0.0	123.290,27	274.896,69	298.337,98	308.481,47	318.352,88	327.903,46	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.99.0.00.0.0	123.290,27	274.896,69	298.337,98	308.481,47	318.352,88	327.903,46	
OUTRAS RECEITAS	1.99.9.99.0.0	123.290,27	274.896,69	298.337,98	308.481,47	318.352,88	327.903,46	
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	1.99.9.99.2.1	123.290,27	274.896,69	298.337,98	308.481,47	318.352,88	327.903,46	
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multa e Juros da Receita Principal	1.99.9.99.2.2	0,00	649,00	64.747,36	66.948,77	69.091,13	71.163,86	
RECEITAS DE CAPITAL	2.00.0.00.0.0	5.448.762,55	4.674.289,55	3.381.613,27	3.496.588,12	3.608.478,95	3.716.733,30	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.10.0.00.0.0	158.717,01	1.054.549,58	2.115.600,00	2.187.530,40	2.257.531,37	2.325.257,31	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	2.11.0.00.0.0	158.717,01	1.054.549,58	2.115.600,00	2.187.530,40	2.257.531,37	2.325.257,31	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	2.12.0.00.0.0	158.717,01	1.054.549,58	2.115.600,00	2.187.530,40	2.257.531,37	2.325.257,31	



Prefeitura Municipal de Itapeverica

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.1.1.2.01.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	158.717,01	1.054.549,58	2.115.600,00	2.187.530,40	2.257.531,37	2.325.257,31
2.1.1.2.01.0.1 Operações de Crédito Contratuals - Mercado Interno - Principal	158.717,01	1.054.549,58	2.115.600,00	2.187.530,40	2.257.531,37	2.325.257,31
2.1.1.9.00.0.0 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.0 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS	417.710,00	381.936,00	368.932,65	381.476,36	393.683,61	405.494,12
2.2.0.0.00.0.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	162.410,00	0,00	32.941,63	34.061,65	35.151,62	36.206,17
2.2.1.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	162.410,00	0,00	32.941,63	34.061,65	35.151,62	36.206,17
2.2.1.3.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	162.410,00	0,00	32.941,63	34.061,65	35.151,62	36.206,17
2.2.1.3.01.0.1 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	162.410,00	0,00	32.941,63	34.061,65	35.151,62	36.206,17
2.2.2.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	255.300,00	381.936,00	335.991,02	347.414,71	358.531,99	369.287,95
2.2.2.1.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	255.300,00	381.936,00	335.991,02	347.414,71	358.531,99	369.287,95
2.2.2.1.01.0.0 Alienação de Bens Imóveis - Principal	255.300,00	381.936,00	335.991,02	347.414,71	358.531,99	369.287,95
2.2.2.1.01.0.1 Alienação de Bens Imóveis - Principal	255.300,00	381.936,00	335.991,02	347.414,71	358.531,99	369.287,95
2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.872.335,54	3.237.803,97	897.080,62	927.581,36	957.263,97	985.981,87
2.4.0.0.00.0.1 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.587.942,67	300.000,00	714.159,29	738.440,71	762.070,81	784.932,92
2.4.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	144.389,70	149.298,95	154.076,52	158.698,81
2.4.1.1.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	144.389,70	149.298,95	154.076,52	158.698,81
2.4.1.1.51.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	144.389,70	149.298,95	154.076,52	158.698,81
2.4.1.2.00.0.0 Saúde - Atenção Primária - Principal	7.942,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.00.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	7.942,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	7.942,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.1 Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	7.942,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	518.169,59	535.787,36	552.932,55	569.520,52
2.4.1.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	296.181,77	306.251,95	316.052,01	325.533,57
2.4.1.4.50.0.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	296.181,77	306.251,95	316.052,01	325.533,57
2.4.1.4.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	51.600,00	53.354,40	55.061,74	56.713,59
2.4.1.4.51.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	51.600,00	53.354,40	55.061,74	56.713,59
2.4.1.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	170.387,82	176.181,01	181.818,80	187.273,36
2.4.1.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	170.387,82	176.181,01	181.818,80	187.273,36
2.4.1.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.580.000,00	300.000,00	51.600,00	53.354,40	55.061,74	56.713,59
2.4.1.9.51.0.0 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.580.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1 Transferência Especial da União	1.580.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	51.600,00	53.354,40	55.061,74	56.713,59
2.4.1.9.99.0.1 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	51.600,00	53.354,40	55.061,74	56.713,59
2.4.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.284.392,67	2.937.803,97	182.921,33	189.140,65	195.193,16	201.048,95
2.4.2.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS	1.321.605,77	1.613.350,27	0,00	0,00	0,00	0,00



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Prefeitura Municipal de Itapacerica
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 8 de 8

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028			
ESTADOS E DF									
TRANSFÊRENCÍAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.321.605,77	1.613.350,27	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.1.50.0.1	1.321.605,77	1.613.350,27	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.1.50.0.1									
2.4.2.2.00.0.0	557.986,90	618.000,00	10.578,00	10.937,65	11.287,66	11.626,29			
2.4.2.2.51.0.0	0,00	318.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DE EDUCAÇÃO									
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação -	0,00	318.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.2.51.0.1	0,00	318.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Principal									
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.2.54.0.0	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE									
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.2.54.0.1	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transporte - Principal									
OUTRAS TRANSFÊRENCÍAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS	557.986,90	0,00	10.578,00	10.937,65	11.287,66	11.626,29			
2.4.2.2.99.0.0	557.986,90	0,00	10.578,00	10.937,65	11.287,66	11.626,29			
ENTIDADES									
OUTRAS TRANSFÊRENCÍAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF e de Suas Entidades - Principal	557.986,90	0,00	10.578,00	10.937,65	11.287,66	11.626,29			
2.4.2.2.99.0.1	557.986,90	0,00	10.578,00	10.937,65	11.287,66	11.626,29			
2.4.2.9.00.0.0	1.404.800,00	706.453,70	172.343,33	178.203,00	183.905,50	189.422,66			
2.4.2.9.99.0.0	1.404.800,00	706.453,70	172.343,33	178.203,00	183.905,50	189.422,66			
2.4.2.9.99.0.1	1.404.800,00	706.453,70	172.343,33	178.203,00	183.905,50	189.422,66			
OUTRAS TRANSFÊRENCÍAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.404.800,00	706.453,70	172.343,33	178.203,00	183.905,50	189.422,66			
2.4.2.9.99.0.1	1.404.800,00	706.453,70	172.343,33	178.203,00	183.905,50	189.422,66			
OUTRAS TRANSFÊRENCÍAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - Principal	8.915.947,58	9.839.086,70	-12.397.974,05	-12.819.505,17	-13.229.729,33	-13.626.621,20			
90.0.0.0.00.0.0	8.915.947,58	9.839.086,70	-12.397.974,05	-12.819.505,17	-13.229.729,33	-13.626.621,20			
95.0.0.0.0.00.0.0	8.915.947,58	9.839.086,70	-12.397.974,05	-12.819.505,17	-13.229.729,33	-13.626.621,20			
95.1.7.1.1.51.1.1	-5.813.249,23	-6.730.244,21	-7.930.936,25	-8.200.588,08	-8.463.006,90	-8.716.897,11			
DEDUÇÕES DA RECEITA									
DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.915.947,58	-9.839.086,70	-12.397.974,05	-12.819.505,17	-13.229.729,33	-13.626.621,20			
90.0.0.0.0.00.0.0	-8.915.947,58	-9.839.086,70	-12.397.974,05	-12.819.505,17	-13.229.729,33	-13.626.621,20			
95.0.0.0.0.00.0.0	-8.915.947,58	-9.839.086,70	-12.397.974,05	-12.819.505,17	-13.229.729,33	-13.626.621,20			
95.1.7.1.1.51.1.1	-5.813.249,23	-6.730.244,21	-7.930.936,25	-8.200.588,08	-8.463.006,90	-8.716.897,11			
DEDUÇÕES DE FUNDEB									
DEDUÇÃO DA COTA-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	-13.952,40	-13.414,65	-10.526,40	-10.884,30	-11.232,60	-11.569,57			
95.1.7.1.1.52.0.1	-13.952,40	-13.414,65	-10.526,40	-10.884,30	-11.232,60	-11.569,57			
Principal									
Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-2.389.767,42	-2.347.959,11	-3.754.132,20	-3.881.772,69	-4.005.989,42	-4.126.169,10			
95.1.7.2.1.50.0.1	-2.389.767,42	-2.347.959,11	-3.754.132,20	-3.881.772,69	-4.005.989,42	-4.126.169,10			
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-651.361,44	-717.589,82	-666.414,00	-689.072,08	-711.122,38	-732.456,05			
95.1.7.2.1.51.0.1	-651.361,44	-717.589,82	-666.414,00	-689.072,08	-711.122,38	-732.456,05			
Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Municípios - Principal	-23.319,71	-29.878,91	-35.965,20	-37.188,02	-38.378,03	-39.529,37			
95.1.7.2.1.52.0.1	-23.319,71	-29.878,91	-35.965,20	-37.188,02	-38.378,03	-39.529,37			
Cota-Parte Da Transferência Da Compensação Financeira Das Perdas Com Apreciação	-24.297,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
95.1.7.2.9.53.0.1	-24.297,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
De Icms - Lei Nº 194/2023 - Principal									
	74.523.873,91	81.282.877,46	98.317.619,14	101.660.418,19	104.913.551,60	108.060.958,08			

Geison Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MG-046357/O

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Prefeitura Municipal de Itapeverica
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 3

EXERCÍCIO - 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
3.0.00.00.00	70.143.453,89	75.883.502,67	86.572.337,17	89.515.796,62	92.380.302,15	95.151.711,21
DESPESAS CORRENTES						
3.1.00.00.00	36.710.410,74	41.259.416,45	43.592.537,80	45.074.684,08	46.517.073,98	47.912.586,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
3.1.71.00.00	269.660,16	295.532,36	276.025,04	285.409,89	294.543,01	303.379,30
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO						
3.1.71.70.00	269.660,16	295.532,36	276.025,04	285.409,89	294.543,01	303.379,30
Rateio pela Participação em Consórcio Público						
3.1.90.00.00	36.440.750,58	40.963.884,09	43.316.512,76	44.789.274,19	46.222.530,97	47.609.206,90
APLICAÇÕES DIRETAS						
3.1.90.01.00	34.176,40	35.352,16	37.023,00	38.281,78	39.506,80	40.692,00
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas						
3.1.90.03.00	0,00	0,00	1.057,80	1.093,77	1.128,77	1.162,63
Pensões						
3.1.90.04.00	6.575.258,95	6.456.374,52	6.747.449,44	6.976.862,72	7.200.122,33	7.416.126,00
Contratação por Tempo Determinado						
3.1.90.11.00	22.296.194,07	25.079.631,33	25.899.022,46	26.779.589,22	27.636.536,08	28.465.632,16
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil						
3.1.90.13.00	6.171.326,60	6.004.700,43	9.193.898,90	9.506.491,46	9.810.699,19	10.105.020,17
Obrigações Patronais						
3.1.90.16.00	776.714,90	413.473,74	1.106.878,30	1.144.512,16	1.181.136,55	1.216.570,64
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil						
3.1.90.91.00	0,00	0,00	10.975,06	11.348,21	11.711,35	12.062,70
Sentenças Judiciais						
3.1.90.92.00	1.177,54	0,00	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02
Despesas De Exercícios Anteriores						
3.1.90.94.00	585.902,12	1.974.351,91	290.207,80	300.074,87	309.677,26	318.967,58
Indenizações E Restituições Trabalhistas						
3.2.00.00.00	71.010,70	129.813,46	31.734,00	32.812,96	33.862,97	34.878,86
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						
3.2.90.00.00	71.010,70	129.813,46	31.734,00	32.812,96	33.862,97	34.878,86
APLICAÇÕES DIRETAS						
3.2.90.21.00	71.010,70	129.813,46	31.734,00	32.812,96	33.862,97	34.878,86
Juros Sobre A Dívida Por Contrato						
3.3.00.00.00	33.362.032,45	34.494.272,76	42.948.065,37	44.408.299,58	45.829.365,20	47.204.246,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
3.3.50.00.00	1.449.957,30	650.380,37	1.943.650,20	2.009.734,30	2.074.045,81	2.136.267,18
TRANSFERÊNCIAS INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS						
3.3.50.35.00	62.162,52	64.752,62	122.175,90	126.329,88	130.372,44	134.283,61
Serviços de Consultoria						
3.3.50.39.00	1.450,00	0,00	171.363,60	177.189,96	182.860,04	188.345,84
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
3.3.50.41.00	1.288.344,78	537.627,75	1.366.129,30	1.412.577,70	1.457.760,18	1.501.513,59
Contribuições						
3.3.50.42.00	0,00	0,00	6.875,70	7.109,47	7.336,98	7.557,09
Auxílios						
3.3.50.43.00	98.000,00	48.000,00	277.105,70	286.527,29	295.696,17	304.567,05
Subvenções Sociais						
3.3.60.00.00	29.115,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INST. PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS						
3.3.60.45.00	29.115,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções Econômicas						
3.3.70.00.00	496.132,51	488.895,48	645.376,30	667.319,09	688.673,31	709.333,50
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS						
3.3.71.00.00	496.132,51	488.895,48	645.376,30	667.319,09	688.673,31	709.333,50
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS						
3.3.71.70.00	496.132,51	488.895,48	645.376,30	667.319,09	688.673,31	709.333,50
Rateio pela Participação em Consórcio Público						
3.3.90.00.00	31.386.827,01	33.355.006,91	40.359.038,87	41.731.246,19	43.066.646,08	44.358.645,47
APLICAÇÕES DIRETAS						
3.3.90.04.00	0,00	0,00	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02
Contratação por Tempo Determinado						
3.3.90.08.00	0,00	0,00	20.000,00	20.660,00	21.341,76	21.982,01
Outros Benefícios Assistenciais						
3.3.90.14.00	478.502,43	481.651,87	493.201,18	509.970,02	526.289,06	542.077,73
Diárias - Pessoal Civil						
3.3.90.18.00	445.844,00	313.841,39	317.340,00	328.129,56	338.629,71	348.788,60
Auxílio Financeiro a Estudantes						
3.3.90.30.00	4.934.155,39	4.262.332,88	6.288.952,83	6.502.777,23	6.710.866,10	6.912.192,08
Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras						
3.3.90.31.00	61.803,10	175.206,87	300.147,30	310.352,31	320.283,58	329.892,09
Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita						
3.3.90.32.00	1.613.531,90	1.407.407,72	1.508.727,20	1.973.623,92	2.036.779,89	2.097.883,29
Passagens e Despesas com Locomoção						
3.3.90.33.00	8.000,00	0,00	40.289,00	41.658,83	42.991,91	44.281,67
Serviços De Consultoria						
3.3.90.35.00	270.946,00	559.080,00	723.884,40	748.496,47	772.448,36	795.621,81
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física						
3.3.90.36.00	893.023,57	833.059,97	1.547.764,97	1.600.388,98	1.651.601,43	1.701.149,47



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Prefeitura Municipal de Itapeverica
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 3

EXERCÍCIO - 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
3.3.90.37.00	Locação de Mão de Obra	0,00	0,00	516,00	533,54	550,62	567,14
3.3.90.38.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	19.892.669,74	21.999.711,23	25.534.504,45	26.402.677,60	27.247.563,28	28.064.990,18
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	232.549,08	321.292,80	414.514,78	428.608,28	442.323,75	455.593,46
3.3.90.41.00	Contribuições	227.190,00	257.867,00	184.728,00	191.008,75	197.121,03	203.034,66
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	265.477,05	272.745,40	324.212,40	335.235,62	345.963,16	356.342,06
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	746.336,48	747.294,27	780.460,00	806.995,64	832.819,50	857.804,08
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	238.527,30	120.838,78	198.737,40	205.494,47	212.070,29	218.432,40
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	514.435,64	957.148,05	531.867,00	549.950,48	567.548,89	584.575,36
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.322,96	0,00	63.585,38	65.747,28	67.851,20	69.886,74
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	206.825,97	276.448,60	211.760,80	218.960,67	225.967,41	232.746,44
3.3.93.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	355.686,40	369.060,08	443.845,78	458.936,54	473.622,51	487.831,18
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	355.686,40	369.060,08	443.845,78	458.936,54	473.622,51	487.831,18
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	7.753.062,70	7.458.836,43	11.004.821,97	11.378.985,91	11.743.113,47	12.095.406,86
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	7.431.613,48	6.670.722,66	10.540.421,97	10.898.796,31	11.247.557,80	11.584.984,52
4.4.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	430.000,00	33.911,00	34.996,15	36.186,02	37.343,97	38.464,29
4.4.50.41.00	Contribuições	430.000,00	33.911,00	34.996,15	36.186,02	37.343,97	38.464,29
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	16.791,34	16.354,55	34.753,33	35.934,94	37.084,86	38.197,40
4.4.70.41.00	Contribuições	0,00	0,00	528,90	546,88	564,38	581,31
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	16.791,34	16.354,55	34.224,43	35.388,06	36.520,48	37.616,09
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	16.791,34	16.354,55	34.224,43	35.388,06	36.520,48	37.616,09
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.984.822,14	6.620.457,11	10.470.672,49	10.826.675,35	11.173.128,97	11.508.322,83
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00	0,00	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00	0,00	65.000,00	67.210,00	69.360,72	71.441,54
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	5.501.021,70	4.790.778,08	7.516.739,17	7.772.308,30	8.021.022,17	8.261.652,83
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	1.483.800,44	1.829.679,03	2.746.621,32	2.840.006,44	2.930.886,65	3.018.813,25
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	42.312,00	43.750,61	45.150,63	46.505,15
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	321.449,22	788.113,77	464.400,00	480.189,60	495.555,67	510.422,34
4.6.90.71.00	APLICAÇÕES DIRETAS	321.449,22	788.113,77	464.400,00	480.189,60	495.555,67	510.422,34
9.0.00.00.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	321.449,22	788.113,77	464.400,00	480.189,60	495.555,67	510.422,34
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	740.460,00	765.635,64	790.135,98	813.840,06
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	740.460,00	765.635,64	790.135,98	813.840,06
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	740.460,00	765.635,64	790.135,98	813.840,06
		77.896.516,59	83.342.339,10	98.317.619,14	101.660.418,17	104.913.551,60	108.060.958,13



Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO - 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024		2025	2026	2027


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal


Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MG-04635710


Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	101.660.418,19	98.317.619,13	0,009	104.913.551,60	98.316.513,54	0,009	108.060.958,08	98.317.676,35	0,009
Receita Primária (I)	97.778.893,19	94.563.726,48	0,009	100.907.817,80	94.562.663,10	0,009	103.935.052,26	94.563.781,51	0,009
Despesa Total	101.660.418,17	98.317.619,11	0,009	104.913.551,60	98.316.513,54	0,009	108.060.958,13	98.317.676,39	0,009
Despesa Primária (II)	101.147.415,61	97.821.485,11	0,009	104.384.132,96	97.820.385,11	0,009	107.515.656,93	97.821.542,10	0,009
Resultado Primária (III) = (I - II)	-3.368.522,42	-3.257.758,62	0,000	-3.476.315,16	-3.257.722,01	0,000	-3.580.804,67	-3.257.760,59	0,000
Resultado Nominal	3.267.896,16	3.160.441,16	0,000	3.089.872,33	2.895.578,98	0,000	2.900.519,67	2.638.995,24	0,000
Dívida Pública Consolidada	3.862.393,97	3.735.390,68	0,000	3.703.394,08	3.470.522,05	0,000	3.532.447,07	3.213.945,10	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-5.449.896,83	-5.270.693,25	0,000	-5.906.890,03	-5.535.460,62	0,000	-6.366.145,57	-5.792.144,09	-0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2026	2027	2028
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação			3,40	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares			1.149.291.000.000,00	
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:				
2026	2027	2028		
Valor Corrente / 1,0340	Valor Corrente / 1,0671	Valor Corrente / 1,0991		

Gleyson Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Francisco Assis Morais
Técnico em Contabilidade MG-0463570

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



Prefeitura Municipal de Itapetecira
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2024	% PIB	% RCL	2024	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	89.665.539,75	0,0101	103,7930	81.282.877,46	0,0091	94,0896	-8.382.662,29	-9,3488
Receita Primária (I)	86.028.046,87	0,0097	99,5824	78.530.718,11	0,0088	90,9038	-7.497.328,76	-8,7150
Despesa Total	89.665.539,75	0,0101	103,7930	83.342.339,10	0,0094	96,4736	-6.323.200,65	-7,0520
Despesa Primária (II)	89.184.789,75	0,0100	103,2365	82.424.411,87	0,0093	95,4110	-6.760.377,88	-7,5902
Resultado Primária (III) = (I - II)	-3.156.742,88	0,0000	-3,6541	-3.893.693,76	-0,0003	-4,5072	-736.950,88	23,3453
Resultado Nominal	-1.176.381,76	-0,0001	-1,3617	-273.833,82	0,0000	-0,3170	902.547,94	-76,7224
Dívida Pública Consolidada	1.944.745,40	0,0002	2,2512	-4.009.224,51	-0,0005	-4,6409	-5.953.969,91	-306,1568
Dívida Consolidada Líquida	-11.771.635,12	-0,0013	-13,6263	4.996.859,44	0,0006	5,7842	16.768.494,56	-142,4483

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Fátima de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MG-046357/O

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



Prefeitura Municipal de Itapeverica
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Trés Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2026

	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	85.159.154,62	89.665.539,75	5,291	98.317.619,14	9,649	101.660.418,19	3,400	104.913.551,60	3,200	108.060.958,08	0,030	
Receita Primária (I)	81.600.423,66	86.028.046,87	5,426	94.563.726,49	9,922	97.778.893,19	3,400	100.907.817,80	3,200	103.935.052,26	0,030	
Despesa Total	85.159.154,62	89.665.539,75	5,291	98.317.619,14	9,649	101.660.418,17	3,400	104.913.551,60	3,200	108.060.958,13	0,030	
Despesa Primária (II)	84.696.109,62	89.184.789,75	5,299	97.821.485,14	9,684	101.147.415,61	3,400	104.384.132,96	3,200	107.515.656,93	0,030	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-3.095.685,96	-3.156.742,88	1,972	-3.257.758,65	3,200	-3.368.522,42	3,400	-3.476.315,16	3,200	-3.580.604,67	0,030	
Resultado Nominal	-385.898,49	-1.176.381,76	204,842	1.733.430,67	-247,353	3.267.896,16	88,521	3.089.872,33	-5,447	2.900.519,67	-0,061	
Dívida Pública Consolidada	1.741.943,51	1.944.745,40	11,642	2.854.923,19	98,222	3.862.393,97	0,193	3.703.394,08	-4,116	3.532.447,07	-0,046	
Dívida Consolidada Líquida	-10.839.635,87	-11.771.635,12	8,598	-8.707.244,24	-26,032	-5.449.896,83	-37,409	-5.906.890,03	8,385	-6.366.145,57	0,077	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	82.279.376,44	87.053.922,08	5,802	95.269.010,79	9,436	98.317.619,13	3,200	98.316.513,54	-0,001	98.317.676,35	0,000	
Receita Primária (I)	78.840.989,04	83.522.375,60	5,937	91.631.517,91	9,708	94.563.726,48	3,200	94.562.663,10	-0,001	94.563.781,51	0,000	
Despesa Total	82.279.376,44	87.053.922,08	5,802	95.269.010,79	9,436	98.317.619,11	3,200	98.316.513,54	-0,001	98.317.676,39	0,000	
Despesa Primária (II)	81.831.989,97	86.587.174,51	5,810	94.788.260,79	9,471	97.821.485,11	3,200	97.820.385,11	-0,001	97.821.542,10	0,000	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-2.991.000,92	-3.064.798,91	2,467	-3.156.742,87	3,000	-3.257.758,62	3,200	-3.257.722,01	-0,001	-3.257.760,59	0,000	
Resultado Nominal	-372.848,78	-1.142.118,21	206,322	1.679.680,88	-247,067	3.160.441,16	88,157	2.895.578,98	-8,380	2.638.995,24	-0,088	
Dívida Pública Consolidada	1.683.037,20	1.888.102,33	12,184	3.735.390,68	97,838	3.735.390,68	0,000	3.470.522,05	-7,090	3.213.945,10	-0,073	
Dívida Consolidada Líquida	-10.473.078,13	-11.428.771,96	9,125	-8.437.252,17	-26,175	-5.270.693,25	-37,530	-5.535.460,62	5,023	-5.792.144,09	0,046	

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MG-046357/O

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2026

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Resultado Acumulado	59.455.344,58	100,00	55.584.608,29	100,00	51.937.089,84	100,00
TOTAL	59.455.344,58	100,00	55.584.608,29	100,00	51.937.089,84	100,00

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MG-046357/O

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	393.259,45	430.289,73	60.979,60
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		162.410,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	381.936,00	255.300,00	
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	11.323,45	12.579,73	60.979,60

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)	691.706,97	137.059,95	505.444,96
DESPESAS DE CAPITAL	691.706,97	137.059,95	505.444,96
INVESTIMENTOS	691.706,97	137.059,95	505.444,96
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia-Id)+IIIf)	2023 (h)=((Ib-Ie)+IIIf)	2022 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	-449.683,10	-151.235,58	-444.465,36


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal
Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MG-046357/O
Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1 de 1

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2026

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	Isonção de caráter não-geral	Sector Hoteleiro	5.461,34	5.734,41	6.021,13	Os valores das renuncias do Sector Hoteleiro, referem-se a novos empreendimentos que estão com perspectiva de implantação. Como tais recursos nunca foram arrecadados deixamos de apresentar medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da LC 101
TOTAL			5.461,34	5.734,41	6.021,13	

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MG-046357/O

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2026

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	3.764.330,17
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	421.531,12
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	3.342.799,05
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.342.799,05
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	3.342.799,05

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MG-046357/O

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Página: 1 de 2
EXERCÍCIO: - 2026

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA		Valor	
Risco	Outros Riscos Fiscais	765.635,64	Valor da Providência
	Providência	765.635,64	
	Reserva de Contingência prevista em lei	765.635,64	
	Total das Providências		
Risco	Relativos a Adm. da Dívida Ativa e Ajuizamento de	20.000,00	Valor da Providência
	Providência	5.000,00	
	Promogões e incentivos para recebimento de IPTU e Outros Tributos	5.000,00	
	Notificação da Dívida Ativa	5.000,00	
	Ajuizamento de ações de cobrança da Dívida Ativa e Tributos	5.000,00	
	Implantação de ações para cobrança de ISS de bancos e cartórios	20.000,00	
	Total das Providências		
Risco	INTEMPERIES E AÇÕES DA NATUREZA	50.000,00	Valor da Providência
	Providência	5.000,00	
	Recuperação de áreas atingidas	5.000,00	
	Abrigos temporários e distribuição de alimentação e agasalhos a desabrigados	35.000,00	
	Aluguel Social para famílias atingidas e desabrigadas	5.000,00	
	Outras ações de apoio a desabrigados	50.000,00	
	Total das Providências		
Risco	Restituição de Tributos a Maior	15.000,00	Valor da Providência
	Providência	15.000,00	
	A ser considerado no Orçamento de 2026 através de rubrica própria	15.000,00	
	Total das Providências		
Risco	Demandas Judiciais	2.675.929,89	Valor da Providência
	Providência	63.597,37	
	Precatório nº 12 - venc. 2017 - Proc. 0335050025931 - Credor: F.C.M.M.	498.998,26	
	Precatório nº 19 - venc. 2023 - Proc. 50012025420208130335 - Credor: FUNDIF	63.597,37	
	Precatório nº 13 - venc. 2017 - Proc. 0335050025931 - Credor: O.M.N.	95.093,26	
	Precatório nº SN - venc. 2026 - Proc. 50010185920248130335 - Credor: ECAD	63.597,37	
	Precatório nº 11 - venc. 2017 - Proc. 0335050025931 - Credor: M.A.M.M.E.		



AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 2 de 2

EXERCÍCIO: - 2026

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Risco: Demandas Judiciais

Valor:

Providência

Valor da Providência

Precatório nº 15 - venc. 2017 - Proc. 0335050025931 - Credor: J.D.M.M.
Precatório nº 21 - venc. 2025 - Proc. 50023000620228130335 - Credor FUNDIF
Precatório nº SN - venc. 2026 - Proc. 50013769720198130335 - Credor: ECAD
Precatório nº 14 - Alimentar - venc. 2022 - Proc. 50003171120188130335 - Credor
Precatório nº 16 - venc. 2017 - Proc. 0335050025931 - Credor: A.M.M.A.
Demandas oriundas de judicialização de saúde e diversas
Precatório nº 20 - venc. 2023 - Proc. 500058123202118130335 - Credor: Hosp. Sta.
Precatório nº 14 - venc. 2017 - Proc. 0335050025931 - Credor: F.E.M.C.

Total das Providências:

2.675.929,89

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MG-046357/O

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 001 - Apoio Administrativo

Objetivo : GARANTIR AS AÇÕES DO EXECUTIVO, PROVENDO AS UNIDADES DA PREFEITURA DE MATERIAIS ADMINISTRATIVOS E TECNOLÓGICOS INDISPENSÁVEIS A UMA GESTÃO VOLTADA NA

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1001	Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito
1002	Aquisição de Móveis e Equipamentos Gabinete Vice Prefeito
1005	Construção, ampliação e reforma da Rádio Municipal e da Torre de TV
1006	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Rádio Municipal e Torre de TV
1014	Aquis. Móveis/Equipamentos para Controle Interno
1022	Aquisição de Móveis e Equip. para Diretoria de Compras
1023	Aquisição de Móveis e Equip. para Diretoria de Licitações
1025	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Posto Avançado do INSS
1055	Aquisição de móveis e equip. p/ Biblioteca Pública Municipal
1072	Aquisição de Veic., Móveis e Equip. p/ Secretaria Educação
1073	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Conselhos Municipais
1098	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Conselho Municipal de Assistência Social
1100	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Assistência Jurídica
1101	Aquisição de Móveis e Equip. p/ IGDSUAS
1103	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Conselho Tutelar
1107	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Telecentros
1108	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Fundo da Criança e do Adolescente
1181	Aquisição de Móveis e Equip. Sec. Executiva Gab. Prefeito
1182	Aquis. Móveis/Equip. Diretoria Apoio ao Agronegócio
1183	Aquis. Móveis/Equip. para Diretoria de Contabilidade
1184	Aquis. Móveis/Equip. p/ Sec. Planej. e Finanças
1185	Aquis. Móveis/Equip. p/ Diretoria de Contratos



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

1186	Aquis. Móveis/Equip. p/ Diretoria de Tributos
1187	Aquis. Móveis/Equip. p/ Diretoria de Recursos Humanos
1188	Aquis. Móveis/Equip. p/ Sec. Executiva da Saúde
1189	Aquis. Móveis/Equip. p/ Diretoria Transporte Escolar
1190	Aquis. Veículos/Móveis/Equip. p/ Secretaria de Infraestrutura
1191	Aquis. veículos/Móveis/Equip. Sec. Des. Social
1192	Aquis. Móveis/Equip. Secretaria Cull. Esporte e Turismo
1193	Aquis. Móveis/Equip. Sec. Exec. Gestão Convênios
1195	Aquis. Móveis/Equip. p/ Assessoria Jurídica
1198	Aquis. Móveis/Equip. p/ Diretoria Projetos
1199	Aquis. Móveis/Equip. Diretoria Pat. e Amoxeritiado
1200	Aquis. Móveis/Equip. Dir. Fiscalização Geral
2021	Manutenção do Pagamento dos Servidores
2023	Manutenção dos Encargos Sociais
2046	Manutenção do Convênio com o C/ISVI
2049	Manutenção de Atividades do Arquivo de Documentos
2051	Manutenção de Atividades de Modernização Administrativa da Prefeitura
2108	Manutenção do Conselho Tutelar
2195	Manutenção do Contrato de Ratoio com ICISMEP
2224	Contribuições para Caixas Escolares
2233	Manutenção Sec. Executiva de Planej. e Finanças
2238	Manutenção da Secretaria Executiva da Saúde
2241	Manutenção da Secretaria Executiva de Infraestrutura
2242	Manutenção Secretaria Executiva Des. Social
2246	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica
2248	Manutenção Atividades Diretoria Projetos
2249	Manutenção Atividades Elaboração de Projetos



Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

2250	Manutenção Diretoria Patrimônio e Almoxarifado
2251	Manutenção Diretoria Fiscalização Geral
2300	Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
2301	Bloco de Gestão do SUAS – (IGD-SUAS)
2302	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único



Prefeitura Municipal de Itapeverica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 002 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo : GERIR AS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS BUSCANDO PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, ACOMPANHANDO SUAS AÇÕES E FUNÇÕES, INVESTIMENTO NA BUSCA DE

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2021	Manutenção do Pagamento dos Servidores
2022	Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única
2023	Manutenção dos Encargos Sociais



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 004 - SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo : PROMOVER A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO, BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1019	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Defesa Civil
1194	Aquis. Móveis/Equip. Sec. Exec. Apoio Administrativo
2029	Manutenção de Convênios com a Polícia Militar
2032	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC)



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **005 - SANEAMENTO GERAL**

Objetivo : **AMPLIAR A COBERTURA E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO NAS ÁREAS URBANA E RURAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1009	Aquisição de Imóveis para Implantação Aterro Sanitário
1015	Aquisição de Imóvel para Implantação do Novo Aterro Sanitário
1016	Aquis. Equip/Móveis e Máquinas para Aterro Sanitário
1017	Construção de Estação de Tratamento de Esgoto em Distritos
1087	Execução de Obras de Melhoria nos Sistemas de Saneamento
1088	Aquisição de Equip. p/ Sistemas de Saneamento
1161	Contrução/Manutenção do Novo Aterro Sanitário
1175	Construção da Estação de Tratamento de Esgoto em Marilândia
2027	Manutenção das Atividades de Aterro Sanitário
2034	Manutenção das Atividades do Novo Aterro Sanitário
2216	Construção de Sistema de Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais
2220	Manutenção dos Serviços de Deposição dos Resíduos Sólidos de Itapecerica



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 006 - ATENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAUDE

Objetivo : REALIZAR A MEDICINA PREVENTIVA ATRAVÉS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA, DESENVOLVER A ATENÇÃO BÁSICA AMPLIANDO AS UNIDADES DE SAUDE, PROMOVER AÇÕES QUE

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1035	Cons/amp/reforma de imóvel para funcionamento do CAPS - Centro de Atenção PsicoSocial
1036	Aquisição de Móveis e Equip. para o CAPS - Centro de Atenção PsicoSocial
1037	Aquisição de imóvel p/ Func. do CAPS - Centro de Atenção PsicoSocial
1045	Impl. e manut. do CAPS - Centro de Atenção PsicoSocial
1046	Aquisição de Móveis e Equip. para o NASF
1047	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Atenção Básica do Município
1049	Aquisições Móveis e Equip. p/ Bloco Assist. Hosp. e Laboratorial - MAC
1050	Aquisição Móveis e Equip. p/ Bloco Suporte Profilático - Assistência Farmacêutica
1051	Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Vigilância Sanitária
1071	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Vigilância Epidemiológica
1251	Repasse Recursos Convênios MAC Santa Casa
2055	Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família
2056	Manutenção do CAPS - Centro de Atenção PsicoSocial
2057	Manutenção do Bloco de Vigilância Sanitária
2160	Atendimento as Demandas Judiciais da Saúde
2223	Termo de Fomento Estruturação Casa de Luiza



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 007 - PROGRAMA DE TRANSPORTE DA SAÚDE

Objetivo : ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO EM TRATAMENTO E CONSULTAS FORA DO DOMICILIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1031	Aquisição de Veículos, Móveis e Equip. para o Transporte de Saúde - TFD
2155	Manutenção do Convênio com SETS (Transporte) - CISVI



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 008 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo : ASSEGURAR AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, O ACESSO, A PERMANENCIA E O DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO, COM AÇÕES VOLTADAS PARA A MELHORIA DA APRENDIZAGEM E

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1075	Aquis. Móveis e Equip. P/ Atendimento ao Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **009 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL**

Objetivo : **GARANTIR O ACESSO DAS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, AMPLIANDO O NUMERO DE VAGAS EXISTENTES E OFERECENDO ASSISTENCIA AFETIVA, ALIMENTAR E**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1077	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Atendimento ao Ensino Infantil - Pré-Escolar
1078	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Atendimento ao Ensino Infantil - Creche
1079	Aquisição de Móveis e Equip. p Ensino Infantil - Creche
1170	Construção e Melhoria de Prédios Escolares - Modalidade Pré-Escolar
2053	Atendimento ao Ensino Infantil - Pré-Escolar
2165	Atendimento ao Ensino Infantil - Creche



Prefeitura Municipal de Itapacerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **010 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Objetivo : GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES RESIDENTES A UMA DISTANCIA SUPERIOR A 02 QUILOMETROS DA ESCOLA

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1076	Aquisição de Veículos, Móveis e Equip. p/ Transporte Escolar
2060	Manutenção do Transporte Escolar



Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 014 - PROGRAMAS DE AÇÕES NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo : GARANTIR E FINANCIAR AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1080	Execução de Obras p/ Atendimento da Educação Especial
1081	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Atendimento da Educação Especial



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **015 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB**

Objetivo : **ATENDER À POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE FRAGILIDADE DECORRENTE DA POBREZA, AUSÊNCIA DE RENDA, ACESSO PRECÁRIO OU NULO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1101	Aquisição de Móveis e Equip. p/ IGDSUAS
1109	Aquisição de Móveis e Equip. p/ CREAS
1110	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Centro de Convivência do Idoso
1112	Construção/Reforma da Sede do CRAS
1115	Aquisição de Móveis e Equip. p/ CRAS
1118	Construção/Reforma de Centro de Acolhimento a Criança e ao Adolescente
1122	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Centro de Acolhimento de Criança e ao Adolescente
1123	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Cadastro Único de Programas Sociais
1124	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Entrenamento COVID-19
1125	Aquisição de móveis e Equip. p/ Manutenção IGD-SUAS
1127	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Programa de Aquisição de Alimentos
1130	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Conselho do Idoso
1132	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Conselho Inclusão Pessoa com Deficiência
1160	Construção/Manutenção do Centro de Convivência do Idoso
1196	Aquis. Móveis/Equip. Fundo Segurança Alimentar
2100	Manutenção das Atividades do CREAS
2102	Manutenção de atividades do Centro de Convivência do Idoso
2103	Programa BPC na Escola
2174	Serviço de Proteção Social Básica p/ Portadores Deficiência e Idoso
2176	Apoio Serv. Convivência e Fortal. Vínculos p/ Crianças de 0 à 17 anos
2178	Const/Manut Programa de Acolhimento a Criança e ao Adolescente
2179	Apoio ao Abrigo Institucional Frederico Corrêa

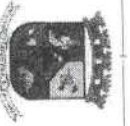


(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

2204	Manutenção do IGDSUAS (Índice de Gestão Descentralizada do SUAS)
2213	Manutenção do Programa Viver
2222	Termo de Fomento Centro Inclusão Digital e Empreendedorismo
2247	Manutenção do Fundo de Segurança Alimentar
2303	Bloco da Proteção Social Básica
2305	Gestão de Benefícios Eventuais



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **016 - PROGRAMA SOCIAL ESPECIAL - PSE**

Objetivo : **ATENDER FAMILIAS E INDIVIDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL, CUOS DIREITOS TENHAM SIDOS VIOLADAS OU AMEAÇADOS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2209	Institucionalização a Pessoa Idosa
2304	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 019 - APOIO AO ESPORTE E LAZER

Objetivo : DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE LAZER, ESTIMULAR A PRÁTICA DE ESPORTE PARA DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO COMPETITIVO E A INTEGRAÇÃO ENTRE COMUNIDADES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1053	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Elaboração de Projetos Turísticos-Esportivos
1056	Reforma e/ou Manutenção do Ginásio Poliesportivo
1060	Construção da Pista de Voo Livre
1061	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Quadras Poliesportivas
1062	Reforma/Const./Ampliação Praça de Esportes
1063	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Praça de Esportes
1131	Reforma e/ou Manutenção de Quadras Poliesportivas
2064	Manutenção Pista de Voo Livre
2065	Manutenção das atividades do Ginásio Poliesportivo
2066	Manutenção das atividades das Quadras Poliesportivas
2084	Manutenção e Apoio às Atividades Esportivas
2085	Manutenção de Projetos Esportivos
2203	Manutenção da Praça de Esportes



Prefeitura Municipal de Itapeverica
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **020 - INCENTIVO A ARTE E A CULTURA**

Objetivo : **PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS E CULTURAIS, DESTACAR OS EVENTOS CÍVICOS, VISANDO PRESERVAR A TRADIÇÃO E O TURISMO NO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1054	Aquisição Equip. p/ Eventos Festival de Inverno, Gastronomia e Carnaval
1057	Aquisição de Móveis e equip. p/ Memorial Histórico, Cultural e Artístico de Itapeverica
1058	Revitalização, ampliação e Reforma do Centro Cultural
1059	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Centro Cultural
1064	Obras voltadas à recuperação e conservação do Patrimônio Histórico
1065	Aquisição de móveis e equip. p/ FUMPAQ
1069	Realização de Obras voltadas às Ações de Turismo - Itapeverica Berço Cultural Centro Oeste
1070	Aquisição Equip. p/ Ações de Turismo - Itapeverica Berço Cultural Centro Oeste
1158	Construção do Memorial Histórico, Cultural e Artístico de Itapeverica
1172	Construção das Escadarias Beco dos Altitos
1178	Execução de Recursos art. 5º da Lei Paulo Gustavo - Investimentos
2058	Realização do evento Natal Iluminado
2059	Manutenção do Memorial Histórico, Cultural e Artístico de Itapeverica
2063	Manutenção das atividades e Conservação do Centro Cultural
2067	Manutenção e Restauração da Escadaria do Beco dos Altitos
2088	Realização dos Festivais de Inverno e Gastronomia e do Carnaval.
2189	Manutenção Ações Turismo - "Itapeverica Berço Cultural Centro Oeste"
2193	Manutenção das Festividades do Reinado do Rosário de Itapeverica
2194	Manutenção das Atividades do Aniversário da Cidade
2206	Ações Emergenciais - Incentivo Cultural Lei Federal Aldir Blanc
2214	Manutenção do Programa Primórdios da Cozinha Mineira
2225	Execução de Recursos art. 5º da Lei Paulo Gustavo - Custeio



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

2226 Execução de Recursos art. 8º da Lei Paulo Gustavo - Custeio



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 021 - FOMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO

Objetivo : GARANTIR O FINANCIAMENTO DE AÇÕES PARA A AÇÕES DE PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL, REALIZANDO O DIAGNÓSTICO TURISTICO DE NOSSO MUNICÍPIO A FIM DE VALORIZAR E

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1066	Reforma e ampliação do Museu
1067	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Museu



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeçica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **022 - FISCALIZAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Objetivo : **PROJETOS E AÇÕES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1084	Aquisição de Equipamentos p/ Praças da Sede, Distritos e Povoados
1085	Aquisição de Equip. p/ Sinalização de Vias Públicas
1086	Aquisição de Veículos, móveis e equip. p/ Limpeza Pública e Coleta de Lixo
1090	Construção, ampliação e reforma de Terminais Rodoviários
1092	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Terminal Rodoviário
1093	Execução de Obras de Melhoria em Estradas Vicinais
1094	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Setor de Transporte Rodoviário
1095	Construção, ampl. e reforma da Garagem e Oficina Municipal
1096	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Garagem e Oficina Municipal
1169	Construção Novo Terminal Rodoviário do Município
2080	Manutenção de Cemitérios do Município
2081	Manutenção de Praças da Sede, Distritos e Povoados
2092	Manutenção da Sinalização Viária, Horizontal e Vertical em Vias públicas
2093	Manutenção de Sistema de Câmeras de Monitoramento de Vias e Prédios Públicos
2095	Manutenção, recapamento e recuperação de Vias Públicas
2096	Manutenção de redes de água e esgoto no município
2099	Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário



Prefeitura Municipal de Itapeverica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 023 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo : OBRAS PÚBLICAS E DE INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO, ENTRE OUTRAS COM O FIM ESPECÍFICO DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1083	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Mercado Central
1117	Construção e Conservação de Monumentos Públicos, Fontes e Chafarizes
1128	Obras Diversas de Infraestrutura Urbana
1135	Obras de Contenção de Águas Pluviais e Fluviais
1163	Construção Mercado Central
2069	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos
2071	Manutenção de Atividades de Contenção de Águas Pluviais e Fluviais
2075	Manutenção de Monumentos Públicos, Fontes e Chafarizes
2076	Manutenção diversas em Infraestrutura urbana
2077	Manutenção das Pistas de Skate
2079	Manutenção do Mercado Central



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 024 - SAUDE INDIGENA

Objetivo : ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS INDÍGENAS INSTALADOS EM NOSSO MUNICÍPIO COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1048 Const./Rel./Amp. de Imóveis para atendimento ao Programa Tradicional de Saúde Indígena



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 025 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA RURAL

Objetivo : EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS VISANDO A MELHORIA DAS ESTRADAS E ACESSOS MUNICIPAIS, PERMITINDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, BEM COMO MELHORAR O

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1091 Obras de Construção e Melhoria de Pontes em Estradas Vicinais no município

1116 Construção/Manutenção do Canil Municipal

2073 Manutenção das Atividades do Canil Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 026 - CONTROLE E PROTEÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL

Objetivo : PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA DO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DO CONTROLE AMBIENTAL, PROMOVER A GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO, IMPLEMENTAR AS

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1011	Exec. Obras Preservação Ambiental de Parques, Cachoeiras e Trilhas
1012	Exec. Obras Recuperação e Revitalização de Rios e Córregos
1173	Implantação do Parque Ambiental Municipal Mina Magrôlia
1174	Construção e Manutenção de Bosques em Comunidades Rurais
2031	Manutenção de Bosques/Barraginhas em Comunidades Rurais
2044	Manutenção do Parque Ambiental Municipal Mina Magrôlia
2094	Recuperação e Revitalização de Rios e Córregos do Município
2104	Manutenção de atividades de castração de cães e gatos
2217	Projeto Cercamento de Nascentes
2218	Preservação Ambiental de Parques, Cachoeiras e Trilhas



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 027 - PROJETOS E OBRAS DIVERSAS

Objetivo : MANUTENÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE DOMÍNIO PATRIMONIAL COM A FINALIDADE DE RESTRUTURAR OS

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1033	Construção, ampliação e reforma de Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde
1034	Aquisição de Móveis e Equipamentos para UBS e Postos de Saúde
1099	Construção, Reforma e Equipamento de Predios e de Postos de Saúde
1105	Construção, Ampliação e Melhorias nos prédios Escolares
2068	Manutenção de Quadras Poliesportivas anexas às Escolas
2072	Manutenção do Portal Municipal



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 028 - Atenção Especial ao Idoso

Objetivo : Implantação de políticas públicas de programas voltados ao bem estar do idoso e sua inclusão social e familiar

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2212 Manutenção das Atividades de Chamamento Público dos Recursos FMDI



Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 031 - PROG. RECUP. DA ÁREA PÚBL. TOMBADA NA SEDE DO MUN

Objetivo : RECUPERAR AS CARACTERÍSTICAS ARQUITETÔNICAS DE CIDADE HISTÓRICA NOS BENS E LOGRADOUROS PÚBLICOS RESGATANDO O SEU VALOR HISTÓRICO, PROMOVENDO A

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1068	Execução de Obras de Recuperação de Praças, Ruas e Calçadas



Prefeitura Municipal de Itapacerica
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 178 - Defesa Contra Sinistros

Objetivo : Ações de Controle e combate a eventos de natureza ambiental

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1018	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Brigada de Incêndio
2045	Manutenção das Atividades da Brigada de Incêndio
2047	Manutenção de Atividades de Combate a Enchentes



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 447 - Abastecimento D' Água

Objetivo : Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos Sistemas de Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1010	Construção/Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais
2028	Manutenção de Sistema de Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapeverica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 130 - Patrim. Hist., Art., Cult., Ambie., e Artes Sacras

Objetivo : Patrimônio Artístico, Cultural, Ambiental e Sacro

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1171	Reforma, Conservação e Manutenção das Imagens Sacras do Município



Prefeitura Municipal de Itapetecica
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 200 - Apoio a Atividades Diretamente Produtivas

Objetivo : Apoio a atividades diretamente produtivas

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1089	Aquisição de Móveis e Equip. p/ Matadouro Municipal
1201	Aquis. Móveis/Equip. Dir. Desenv. Econômico
2036	Melhorias e Manut. dos Serviços do Matadouro
2041	Manutenção de Hortas Comunitárias Projeto PAIS
2252	Manutenção Diretoria Desenv. Econômico



Prefeitura Municipal de Itapeceira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 271 - Proteção Social Especial de Média Complexidade

Objetivo : Contribuir para reconstrução de vínculos familiares e comunitários, fortalecimento de potencialidades e aquisições, proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2210 Serviço de Proteção Atendimento Especializado Integral Família PAEFI

2211 Serviço Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento M.Socioeducativa



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 271 - Enfrentamento e combate a COVID-19

Objetivo : Enfrentamento e combate a COVID-19

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1032	Aquisição de Móveis e Equip. para Enfrentamento e Combate ao COVID-19

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MG-046357/O

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

EXERCÍCIO: - 2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES			
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %	
2023	70.143.453,89	0,00	
2024	75.883.502,67	8,18	
2025	86.572.337,17	14,09	
2026	89.515.796,62	3,40	
2027	92.380.302,15	3,20	
2028	95.151.711,21	3,00	

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %	
2023	36.710.410,74	0,00	
2024	41.259.416,45	12,39	
2025	43.592.537,80	5,65	
2026	45.074.684,08	3,40	
2027	46.517.073,98	3,20	
2028	47.912.586,20	3,00	

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %	
2023	71.010,70	0,00	
2024	129.813,46	82,81	
2025	31.734,00	-75,55	
2026	32.812,96	3,40	
2027	33.862,97	3,20	
2028	34.878,86	3,00	

OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %	
2023	33.362.032,45	0,00	
2024	34.494.272,76	3,39	
2025	42.948.065,37	24,51	
2026	44.408.299,58	3,40	
2027	45.829.365,20	3,20	
2028	47.204.246,15	3,00	

DESPESAS DE CAPITAL			
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %	
2023	7.753.062,70	0,00	
2024	7.458.836,43	-3,79	
2025	11.004.821,97	47,54	
2026	11.378.985,91	3,40	
2027	11.743.113,47	3,20	
2028	12.095.406,86	3,00	



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	7.431.613,48	0,00
2024	6.670.722,66	-10,24
2025	10.540.421,97	58,01
2026	10.898.796,31	3,40
2027	11.247.557,80	3,20
2028	11.584.984,52	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	321.449,22	0,00
2024	788.113,77	145,18
2025	464.400,00	-41,07
2026	480.189,60	3,40
2027	495.555,67	3,20
2028	510.422,34	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	740.460,00	0,00
2026	765.635,64	3,40
2027	790.135,98	3,20
2028	813.840,06	3,00

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes
Técnico em Contabilidade MG-046357/O

Dayse Danielle de Castro
Controladora Geral



Mensagem nº. 009/2025- GABPR.

Itapecerica/MG, 14 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.

O referido Projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da Administração Pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

O Projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como às metas que se pretende alcançar em 2026, constará do Projeto de Lei Orçamentário a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual a ser estabelecido para o quadriênio 2022-2025.

Certo de que este Projeto de Lei terá a necessária aquiescência desta Nobre Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 012 /2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI** – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2026, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei



orçamentária para 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II** – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,
- IV** – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I** – pessoal e encargos sociais;
- II** – juros e encargos da dívida;
- III** – outras despesas correntes;
- IV** – investimentos;
- V** – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI** – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I** – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II** – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III** – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:



- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita.

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso **III** deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;
- VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2025, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de julho de 2025, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:



I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2026, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2025, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei



Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I** – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II** – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

- I** – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- II** – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III** – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I** – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;



II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.



Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 – A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 29% (vinte e nove por cento), que dependerá da existência de recursos disponíveis, e em conformidade com os orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

I – Superávit financeiro;

II – Excesso de arrecadação;

III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – Reserva de contingência.



§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 24 – Havendo necessidade de abertura de novos créditos orçamentários, os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.



§ 5º - O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo.

§ 8º - As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a alterações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 9º - Não oneram o percentual estabelecido em lei para abertura de créditos adicionais, do tipo suplementares, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 28. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I** – existirem cargos vagos a preencher;
- II** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;



III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 31 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 32 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 33 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 34 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria de Planejamento e Finanças as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.



CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 35 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação,



alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 39 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos



parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 40 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 42 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 43 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, cronograma anual de



desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 45 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária de 2026 para execução de determinado elemento de despesa, não



configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2025, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 48 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 49 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 50 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 51 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 52 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 53 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica - MG, 14 de abril de 2025.

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



ANEXO I
METAS FÍSICAS

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Aprimoramento do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.



POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	c) Distribuição de material e merenda escolar.
	d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
	f) Assegurar o cumprimento legal do piso nacional dos profissionais do magistério, consoante o que dispõe a Lei Federal n.º 11.738/2008 de 16 de julho de 2008.
	g) Acompanhamento efetivo da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes Básicas da Educação, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.



	c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.
	d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.
	b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
	c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
	d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
	f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.



ANEXO II

DAS METAS FISCAIS

- 1.1 — Demonstrativo das Metas Anuais;
- 1.2 — Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 1.3 — Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- 1.4 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de 2025;
- 1.5 — Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- 1.6 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita;
- 1.7 - Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Itapecerica/MG, 14 de abril de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



ANEXO III
DOS RISCOS FISCAIS

1 - Avaliação dos Passivos Contingentes.

Itapeçerica/MG, 14 de abril de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal